

N. 254.—IMPERIO.—EM 8 DE JUNHO DE 1863.

Ao Arcebispo da Bahia.—Declara que o Decreto n.º 3073 de 22 de Abril de 1863 não se oppõe a que os professores dos Seminarios sejam removidos de umas para outras cadeiras.

6.ª Secção.—Ministerio dos Negocios do Imperio.—Rio de Janeiro em 8 de Junho de 1863.

Exm. e Revm. Sr.—Foi presente ao Governo Imperial o officio de 30 do mez findo, em que V. Ex. Revm. pede autorização para remover o professor da cadeira de Direito Natural do Seminario Archiepiscopal, Bacharel Antonio da Rocha Vianna, para a de Instituições Canonicas, que vagou por fallecimento do Conego José de Souza Lima.

Em resposta cabe-me declarar que, não se opondo o Decreto n.º 3073 de 22 de Abril de 1863 ao que V. Ex. Revm. solicita, póde V. Ex. Revm. effectuar aquella remoção.

Deus Guarde a V. Ex. Revm.—*Marquez de Olinda*.—Sr. Arcebispo da Bahia.

---

N. 255.—MARINHA.—AVISO DE 8 DE JUNHO DE 1863.

Dá providencias sobre o espolio dos aprendizes Marinheiros.

1.ª Secção.—Ministerio dos Negocios da Marinha.—Rio de Janeiro, 8 de Junho de 1863.

Illm. e Exm. Sr.—Em officio n.º 48, de 3 do mez passado, consulta-me V. Ex. sobre o destino, que cumpre dar ao espolio do aprendiz Marinheiro João Rodrigues Trancoso; e tenho, em resposta, a significar a V. Ex. que, sendo a companhia, a que este menor pertencia, bem como todas as outras de igual instituição, filial do Corpo de Imperiaes Marinheiros, pelo Regulamento deste, que baixou com o Decreto n.º 444 A, de 3 de Junho de 1843, deve reger-se nos casos, em que o respectivo fôr omisso.

E, pois, a duvida proposta por V. Ex. acha solução no art. 50 do indicado Regulamento, o qual manda que, fallecendo a bordo ou no quartel qualquer praça, seja o seu sacco, de conformidade com o disposto no Decreto de 15 de Julho de 1833, vendido em hasta publica, e o seu producto carregado ao Commissario, que entrará com elle para a Pagadoria da Marinha, a fim de se lhe dar o destino que fôr de lei.

Deus Guarde a V. Ex.—*José Antonio Saraiva*.—Sr. Presidente da Provincia do Espirito Santo.

---

N. 256. — AGRICULTURA, COMMERCIO E OBRAS PUBLICAS.—AVISO DE 8 DE JUNHO DE 1863.

Explicando o sentido em que é empregado o termo —Governo— nas Instrucções que baixarão com o Decreto n.º 3198 de 16 de Janeiro de 1863.

Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas.—Directoria das Terras Publicas e Colonisação em 8 de Junho de 1863.

Illm. e Exm. Sr.—De posse do officio de 17 de Maio ultimo, no qual V. Ex. consulta ácerca da intelligencia que deve dar á palavra—Governo—empregada no § 5.º do art. 1.º das Instrucções que acompanhárão o Decreto n.º 3198 de 16 de Janeiro de 1863, tenho em resposta a declarar-lhe que é do Governo Imperial que alli se trata, o que é manifesto, não só pelo emprego do termo no singular, como porque é razoavel acreditar que, estando elle investido do poder de dar o titulo scientifico a que se refere o mencionado decreto, não deve repugnar a presumpção de habilitações desde que empregara por sua nomeação em commissões, que exigião conhecimentos especiaes, individuos nas circumstancias do referido § 5.º, não se devendo portanto extender semelhante intelligencia aos nomeados pelos Presidentes de Provincias, visto como o forão sem que pudesse o Governo Imperial conhecer de sua aptidão.

Deus Guarde a V. Ex. —*Dr. Antonio Francisco de Paula Souza*.—Sr. Presidente da Provincia de S. Pedro.

---